



PROJETO DE LEI Nº 037/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 15:00 Nº 13570
Em 02/04/2025
Responsável [assinatura]

Altera disposições da Lei nº 1.866/1998 e 2.437/2006, para conceder revisão geral anual e reajuste aos servidores do Magistério para o ano de 2025.

Art. 1º Fica alterado o Art. 65 da Lei nº. 1.866, de 11 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 Vencimento básico é a retribuição paga ao membro do magistério, regido por esta lei, pelo efetivo exercício do cargo na habilitação inicial da carreira (Nível 1, Classe A), correspondente à carga horária semanal de 22h (vinte e duas horas), que fica estabelecido em R\$ 2.677,41 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).”

Parágrafo único. O vencimento básico fixado através da alteração promovida pelo *caput* deste artigo equivale a um acréscimo no percentual de 5,26% em relação ao vencimento vigente em 31/12/2024, sendo que deste percentual 4,83% é relativo à revisão geral anual, correspondente à variação do índice IPCA no período de janeiro e dezembro de 2024, e o restante correspondente a aumento real.

Art. 2º Fica alterado o art. 70 da Lei nº. 1.866, de 11 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Os membros do magistério, regidos por esta lei, perceberão as seguintes retribuições conforme o nível em que estiver habilitado:

I – No Nível 1 (N1), no Nível Especial 1 (NE1) e no Quatro em Extinção (QE) – R\$ 2.677,41 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos);

II – No Nível Especial 2 (NE2) – R\$ 2.677,41 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos);

III – No Nível 2 (N2) – R\$ 2.699,41 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);

IV – No Nível 3 (N3) – R\$ 2.721,52 (dois mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



§ 1º. Os valores previstos nos incisos I e II foram compostos na forma do parágrafo único do Art. 1º desta lei.

§ 2º O vencimento fixado nos incisos III e IV deste artigo equivale a um acréscimo no percentual de 5,26% sobre os valores das parcelas nominais que neles respectivamente vigoravam (Níveis 2 e 3) até a competência dezembro de 2024, sendo que deste percentual 4,83% é relativo à revisão geral anual, correspondente à variação do índice IPCA no período de janeiro e dezembro de 2024, e o restante correspondente a aumento real.

Art. 3º Em cumprimento do Art. 12 da Lei n.º 4.046/2022, fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,83% sobre as parcelas fixadas no art. n.º 70-A, §§ 2º e 3º do art. 71 e art. 73 da Lei n.º 1.866, de 11 de dezembro de 1998, e no art. 2º da Lei n.º 2.437, de 12 de abril de 2006, e também sobre os adicionais já incorporados ao patrimônio do servidor a que se refere o Parágrafo único do art. 86 da Lei 1.866, de 11 de dezembro de 1998, com base de cálculo nos valores vigentes na competência de dezembro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

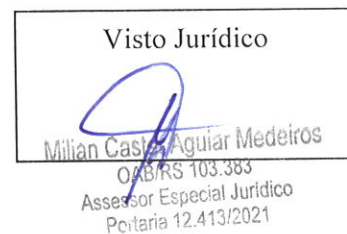
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de abril de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda





MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.866/1998 e 2.437/2006, para conceder revisão geral anual e aumento real correspondente ao necessário equiparação ao piso nacional do magistério.

Em primeiro lugar, a presente proposição tem por objeto conceder a revisão geral anual, no mesmo percentual concedido aos demais servidores, e também reajuste de aumento real equivalente ao Piso Nacional para o Nível 1 da carreira do magistério municipal, proporcionalmente a 22h, cumprindo com a disposição do art. §4º do art. 2º da Lei 11.738/2008, segundo o qual *“é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais”*.

Mais uma vez o Executivo Municipal, apesar das quedas arrecadatórias, concede reajuste compatível com o parâmetro de valor do piso nacional do magistério, em prol da valorização da categoria e fortalecimento do Sistema Municipal de Educação, abrindo mão de buscar vias judiciais para impugnar ato federal infralegal que estabeleceu o respectivo valor, como têm feito outros entes federados.

Fora a implementação de valor equivalente ao piso para o Nível 1, o Executivo Municipal ainda propõe a concessão do mesmo índice sobre as parcelas de Níveis 2 e 3, com a finalidade preservar a distinção entre eles.

Além disso, o presente projeto também se propõe a conceder a reposição inflacionária para as parcelas fixas previstas no Plano de Carreira do Magistério, visando a manutenção do poder de compra em conformidade com o Índice IPCA.

Apesar das incertezas sobre a arrecadação, e contando com o novo sistema remuneratório criado pelas reformas do plano de carreira realizadas em 2022, aprovadas com a sensibilidade e apoio desta Casa Legislativa, o Poder Executivo Municipal mais uma vez, por sua liberalidade, consegue propor valor equivalente ao Piso Nacional, num contexto em que vários municípios têm ido em sentido contrário, mediante obtenção de liminares que afastam a obrigatoriedade, por conta de vícios no procedimento federal de fixação do respectivo valor.

Ocorre que, o valor do Piso Nacional não foi reajustado por lei específica (em sentido estrito), mas sim por meio de portaria (Portaria-MEC 077/2025), o que seria ilegal e gerador de invalidade deste ato, segundo decisões liminares que vem suspendendo a sua eficácia e fazendo com que os municípios que obtiveram tais provimentos fiquem desobrigados de pagar o novo valor editado na referida portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

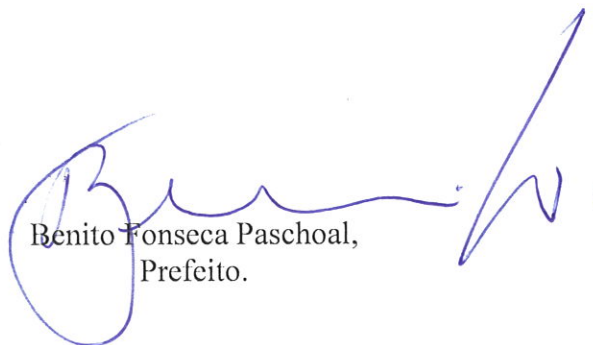
Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



Cabe ainda acrescentar que por esta proposição os Níveis 2 e 3 do Magistério Municipal passam, respectivamente, aos valores de R\$ 4.908,03 e R\$ 4.948,22 quando se projeta uma carga horária de **40h**, e, portanto, superam o piso nacional (fixado em R\$ 4.867,77) para a mesma carga horária, sendo que inclusive o Nível 1, além de ficar no mesmo patamar do piso proporcionalmente a 22h, também o supera mais ainda quando se faz a projeção para **44h** (R\$5.354,82), que é o caso dos servidores que possuem duas matrículas ou são convocados para 22h de jornada suplementar. Ademais, oportuno lembrar que, para além dos vencimentos, a categoria também recebe o Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 430,00.

Dessa forma, solicitamos a apreciação, deliberação e aprovação do presente projeto de lei, como medida em prol da valorização da categoria e fortalecimento do Sistema Municipal de Educação, sem descuidar do dever de resguardar a responsabilidade fiscal.
Encruzilhada do Sul/RS, 07 de abril de 2025.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.